

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.891/2022/DG, de 21 de junho de 2022, do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, e demais documentos que constam no SEI 00119.000322/2022-45,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado no município de Oeiras-PI, com área de 2.437,32 m² e perímetro de 511,52 m, e descrição constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à construção do Canal Aberto integrante do Sistema de Macrodrenagem do município de Oeiras.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º A área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará, para efeito de gerenciamento, vinculada ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI).

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento do Estado do Piauí, cabendo ao IDEPI o apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO

Imóvel Urbano
Município: Oeiras - PI
Área: 2.437,32 m²
Perímetro: 511,52 m

Descrição Perimetral: Parte o levantamento do Ponto **DA1** com a coordenadas em UTM E = 819.195,763m e N = 9.233.101,202 m, e segue com azimute 86°10'27,9" por uma distância de 106,69 m, até ponto **DA2**, coordenadas N = 9.223.108,320 m e E = 819.302,215 m com a com azimute de 0°0,0'0,0" por uma distância de 129,62m até o ponto **DA3** de coordenadas N= 9.223.237,935 m e E = 819.302.215m; deste segue com azimute de 86°07'30,1" por uma distância de 10,02m, confrontando com a ANTIGA ESTRADA DO FIO TELEGRÁFICO, até o ponto **DA4**, de coordenadas N = 9.223.238,613m e E = 819.312,215m, com azimute 180°0,0'0,0" por uma distância de 139,29m, até ponto **DA5** de coordenadas N = 9.223.099,328m e E = 819.312,215m, deste segue com azimute de 265°58'41,9" por uma distância de 115,86m, até o ponto **DA6** de coordenadas N = 9.223.091,202m e E = 819.196,641m, deste segue com azimute 354°58'56,4" por uma distância de 10,04m até o ponto **DA5**, onde teve início essa descrição.

LEI Nº 7.840, DE 01 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, que cria o Programa Moradia para Todos, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda residentes no estado do Piauí a construção e melhoria de unidades habitacionais por meio do financiamento de materiais de construção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, a seguir:

“Art. 7º-A Farão jus ao financiamento na modalidade construção habitacional as famílias que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos;

II - não ser proprietário de outro imóvel;

III - não ter sido beneficiado por outro programa habitacional do Poder Público;

IV - não ter subsídio do FGTS.

§ 1º A construção da unidade habitacional obedecerá a planta padronizada da ADH.

§ 2º O financiamento para a construção de unidade habitacional fica limitado à quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º O pagamento do valor financiado poderá ser dividido em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, em condições a serem estabelecidas em regulamento. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

LEI Nº 7.841, DE 01 DE JULHO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Pequeno Gabi.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a *Fundação Pequeno Gabi*, CNPJ nº 40.002.880/0001-50, com sede e foro na cidade de Teresina – PI, Rua 3, nº 99, CEP. 64.110-000, bairro Nossa Senhora do Carmo, José de Freitas - PI.



Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.842, DE 01 DE JULHO DE 2022

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e integrada no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, no qual também se tem o Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (15 de junho), com o objetivo desenvolver ações de mobilização e sensibilização da população sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um laço de cor violeta.

Art. 2º A campanha “Junho Violeta” tem como diretrizes:

I - informar sobre a prevenção e o enfrentamento da violência e abandono de pessoas idosas, bem como sobre a rede de atendimento;

II - informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de violência e abandono de pessoas idosas;

III - incentivar doações e apoio a organizações da sociedade civil que cuidam de pessoas idosas;

IV - realizar ações de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas;

V - estimular eventos e iluminação na cor violeta nos prédios públicos no mês de junho.

Art. 3º A campanha “Junho Violeta” deverá ser marcada por ações educativas e preventivas destinadas à orientação, sensibilização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa, por meio da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações, com o objetivo de ampliar a disseminação de informações e contribuir para a garantia do respeito à pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria da Deputada Estadual Teresa Brito, PV** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

LEI Nº 7.839, DE 01 DE JULHO DE 2022

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão reajustados em 8% (oito por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Parágrafo único. Com exceção da gratificação pelo exercício da função de confiança de valor mais elevado (símbolo TC-FC-04), igual reajuste incidirá sobre as demais gratificações pelo exercício de função de confiança.

Art. 2º Além do reajuste previsto no art. 1º, ao vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do estado do Piauí ficarão acrescentados 12,9% (doze vírgula nove por cento) do valor atualmente pago a título de gratificação de desempenho (GD) e da compensação pela incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela incorporada dessa gratificação.

Parágrafo único. A gratificação de desempenho (GD) ficará limitada ao valor máximo de R\$ 1.698,95 (mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), reduzindo-se automaticamente o valor incorporado ao vencimento de cada uma das carreiras de servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Art. 3º VETADO

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do estado do Piauí.

Art. 5º Observado o disposto no art. 4º, esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de julho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo